

DECRETO EXECUTIVO Nº 317 de 20 de outubro de 2021

REGISTRADO

SOB Nº ____ NO LIVRO DE DECRETOS

Nº _____ FOLHA _____.

Tenente Portela, ____/____/____.

Assinatura do funcionário responsável

**DESAPROPRIA POR UTILIDADE PÚBLICA BEM
IMÓVEL DENOMINADO PARTE DO LOTE RURAL Nº
22 DA 2ª SEÇÃO PARI, SITUADO NA LOCALIDADE DE
ALTO ALEGRE NESTE MUNICÍPIO DE TENENTE
PORTELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROSEMAR ANTONIO SALA, Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, no uso das atribuições que lhe confere a LOM – Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a letra 'h' e 'p', do art. 5º, do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941:

DECRETA

Art. 1º. Fica desapropriada por utilidade pública, por via amigável ou judicial,, por via amigável ou judicial, a fração de terras rurais com área superficial de **1.594,00 m²** (Um mil quinhentos e noventa e quatro mil metros quadrados), sem benfeitorias, constituída de parte do lote 22 da 2ª seção Pari, situado na Localidade de Alto Alegre, no Município de Tenente Portela/RS, registrada sob o nº de ordem 3093 e da transcrição anterior 371, Lº 3 de 18 de dezembro de 1962 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela – RS, de Propriedade de **MITRA DIOCESANA DE FREDERICO WESTPHALEN**, tendo as seguintes confrontações: ao NORTE em linha seca com a estrada principal de acesso a Alto Alegre; ao SUL com partes do mesmo lote 22 da 2ª seção Pari; ao LESTE com partes do mesmo lote 22 da 2ª seção Pari e a oeste com partes do mesmo lote 22 da 2ª seção Pari.

Art. 2º. O imóvel ora desapropriado destina-se nos termos da letra 'h' e 'p', do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, para o atendimento de finalidades precípuas da administração, ou seja, para a implantação de Quadra Esportiva Coberta.

Art. 3º. Para efeitos de pagamento da área ora desapropriada por via amigável ou judicial é atribuído o valor de R\$ 2.230,03 (dois mil duzentos e trinta reais e três centavos), de conformidade com o laudo de avaliação elaborado pela Comissão especialmente designada para este fim, nomeada pela Portaria n. 925/2021.

Art. 4º. O Município efetuará o pagamento do valor atribuído ao imóvel para a desapropriação conforme consta no artigo anterior, mediante pagamento à vista.

Art. 5º. A presente desapropriação é considerada de urgência, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Tenente Portela, 20 de outubro de 2021.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Em 20 de outubro de 2021.

PAULO JOSSELINO FARIAS
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e
Comunicação Social

CERTIDÃO

Certifico que o presente Decreto esteve afixado no átrio da Prefeitura, a partir do dia ____/____/____ pelo prazo de 10 dias.

Assinatura do funcionário responsável